

LEI Nº 164/2025

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências”.

O Prefeito de MARACAÇUMÉ, Município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 92, incisos I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a contratação temporária, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essencial;

II- Admissão de professor substituto do ensino infantil e fundamental;

III- Combate a surtos endêmicos;

IV- Atividades do hospital municipal e dos postos de saúde municipais;

V- Atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e recolhimento de resíduos sólidos;

VI- Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VII- outras atividades de interesse público que demandem contratação temporária, observadas as necessidades específicas de qualquer secretaria ou órgão municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelos secretários municipais, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos termos do Anexo I.

§1º A remuneração correspondente exclusivamente ao valor do salário-mínimo vigente será reajustada na mesma proporção deste.

§2º Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos

incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 (dezesete) dias de fevereiro de 2025.

RUZINALDO GUIMARÃES MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I			
CATEGORIAL PROFISSIONAL	VALOR R\$		CARGA HORÁRIA
	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	SALÁRIO-MÍNIMO	2.180,00	20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- PRT			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- MTM			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- CNC			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- HST			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- GGF			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- ED. FÍSICA			20 HORAS SEMANAIS
PROF. ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º- INGLÊS			20 HORAS SEMANAIS
PROF. EDUCAÇÃO INCLUSIVA			20 HORAS SEMANAIS
PROF. EJA			20 HORAS SEMANAIS
	VALOR R\$	NÍVEL	40 HORAS SEMANAIS
ABATEDOR	2.000,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ADVOGADO	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

AGENTE AMBIENTAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PEDREIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ANALISTA DE SISTEMAS E PROGRAMAS	2.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ARQUITETO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR SANITÁRIO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
BIÓLOGO	2.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
CADISTA	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
CONTADOR	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
COVEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRA	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
EDUCADOR SOCIAL	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ELETRICISTA	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENCANADOR	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ENCARREGADO DE OBRA	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) CENTRO DE SAÚDE	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) HOSPITAL	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) PSF	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO CIVIL	5.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE POSTURA	2.500,00	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIÓLOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
GARI	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
LAVANDEIRA	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MAQUEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	3.000,00	NIVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO SOLDADOR	3.000,00	NIVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
MÉDICO AUDITOR	7.500,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	7.500,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
MÉDICO VETERINARIO	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
MESTRE DE OBRA	2.000,00	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	1.800,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTAS DE AMBULANCIAS	1.800,00	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MONITOR	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
ODONTOLOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
OFICINEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE MÁQUINAS	3.000,00	NIVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR SOCIAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PEDREIRO	1.800,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
PSICOPEDAGOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS

RECEPCIONISTA	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SOCIÓLOGO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO DE RAO X	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	30 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM ABORDAGEM SOCIAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2.000,00	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	2.000,00	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2.000,00	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO PEDAGÓGICO	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VETERINÁRIO	4.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
PORTEIRO	SALÁRIO-MÍNIMO	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
VISITADOR SOCIAL	SALÁRIO-MÍNIMO	NIVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maracaçumé, Estado do Maranhão, torna público aos munícipes e a quem interessar possa que sancionou e promulgou a Lei nº 164/2025, decorrente do projeto de Lei nº 001/2025, aprovado pela Câmara Municipal em 13/02/2025. Que *“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências”*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 (dezessete) dias de fevereiro de 2025

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal